



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 075/2017

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Sua Senhoria o Sr.,
VEREADOR LEANDRO GOMES,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 18, 12, 2017

HORA: 18:00 Nº: 005

ASSINATURA

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 061/2017, de 15 de dezembro de 2017, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE
SERVIÇOS AMBIENTAIS, INSTITUI SEUS
VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Trata-se de um projeto de lei padrão, implementado em centenas de municípios gaúchos, seguindo orientação dos órgãos estaduais e federais ligados ao Meio Ambiente, cumprindo determinações fixadas na Lei nº 140/2011, de 08/12/2011, que incumbiu os municípios de realizar o licenciamento ambiental, incluindo nas suas atribuições a gestão ambiental municipal, e na Resolução Consema nº 288/14 de 03/10/2014.

Sendo assim, a partir da Lei Complementar nº 140/2011, a lavratura dos autos de infração ambientais, bem como a instauração do processo administrativo para apuração de multas ambientais, relativos às atividades de impacto ambiental local, são exclusivas dos municípios, e para exercê-las, os entes municipais devem possuir instrumentos próprios e claros.

De outra parte, esses dispositivos legais no âmbito municipal, além de atenderem o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, necessitam observar as diretrizes definidas na Resolução CONAMA nº 237/1997, e por isso, o presente projeto de lei foi construído levando em consideração todos esses regramentos estaduais e federais.

De todo o exposto, fica evidenciado que o Município, obrigatoriamente, necessita publicar lei específica para dar conta das responsabilidades repassadas pela Lei Complementar 140/2011. Por isso, a importância da presente proposição.

Além desses aspectos legais, sabe-se da responsabilidade de todos, entes públicos, entes privados e sociedades, com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

A gestão ambiental é um importante instrumento de fiscalização e controle do uso sustentável do meio ambiente.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF. GPCAM Nº 072017

Pedimos o apoio de V. Sas. para a breve apreciação deste PL, renovo aos ilustres Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinto apreço e elevada consideração.

A Sua Senhoria a Sr.
VEREADOR LEANDRO
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Planalto - RS

Atenciosas saudações.


Élio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
em 19/12/2017
Proj. 100 - G.P. 7
ASSEMBLEIA

Entendo enviar para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 071/2017 de 14 de dezembro de 2017, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, SEUS VALORES E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Toma-se de um projeto de lei padrão implementado em milhares de municípios que trata, segundo orientação dos órgãos estaduais e federais ligados ao Meio Ambiente, tornando obrigatório a adesão na Lei nº 140/2011, de 08/12/2011, que rege os municípios de adesão a licenciamento ambiental, incluindo nos seus atribuições a gestão ambiental municipal, e na Resolução CONAMA nº 286/14 de 03/10/2014.

Segundo assim, a parte da Lei Complementar nº 140/2011, a legislação dos atos de licença ambiental, bem como a restauração de processo administrativo para emissão de licenças ambientais, relativas às atividades de impacto ambiental local, são exclusivas dos municípios e não cabe aos entes municipais serem parte instrumentais próprias e claras.

De outra parte, esses dispositivos legais no âmbito municipal, além de atenderem o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, necessitam atender as diretrizes definidas na Resolução CONAMA nº 237/1987 e por isso, o presente projeto de lei foi instituído levando em consideração todos esses requisitos estaduais e federais.

De fato e exposto, fica evidenciado que o Município, obrigatoriamente, necessita publicar lei específica para dar conta das responsabilidades repassadas pela Lei Complementar 140/2011. Por isso, a importância da presente proposição.

Além desses aspectos legais, sabe-se da responsabilidade de todos, entes públicos, entes privadas e sociedades, com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

A gestão ambiental é um importante instrumento de fiscalização e controle do uso sustentável do meio ambiente.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br